

Diário



Oficial

Prefeitura Municipal De Roteiro/AL

LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Roteiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o regime de adiantamento (suprimento de fundos) destinado à realização de despesas urgentes, eventuais ou inadiváveis que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de execução orçamentária.

Art. 2º Aplicam-se a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II – DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 3º O regime de adiantamento poderá ser utilizado exclusivamente nas seguintes hipóteses:
I – despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, em valores até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 95, § 2º, atualizado por Decreto do Executivo Federal;

II – despesas eventuais ou imprevisíveis, inclusive em viagens, manutenção de serviços essenciais ou em caráter sigiloso;

III – aquisição de bens ou serviços em locais desprovidos de estrutura de fornecimento regular e comprovada urgência;

IV – quando não for possível, por razões técnicas ou operacionais devidamente justificadas, a realização prévia de licitação ou de contratação direta.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO E CONTROLE

Art. 4º A concessão do adiantamento será autorizada por ato formal da autoridade competente a ser indicada pelo Prefeito Municipal em Decreto, precedida de:

I – justificativa técnica;

II – indicação da dotação orçamentária;

III – identificação do servidor responsável e termo de responsabilidade.

Art. 5º O valor do adiantamento deverá observar:

I – o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 95, § 2º, ou outro limite legalmente superveniente;

II – a vinculação a despesas compatíveis com o objeto da unidade requisitante.

Art. 6º É vedada a concessão de novo adiantamento enquanto não for prestada conta do anterior.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A prestação de contas será apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da liberação do numerário, contendo:

I – notas fiscais ou documentos equivalentes, legalmente aceitos;

II – relatório circunstanciado das despesas realizadas;

III – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado.

Art. 8º As contas serão analisadas pelo órgão de controle interno, que poderá:

I – aprovar integralmente;

II – glosar valores incompatíveis;

III – recomendar responsabilizações administrativas ou penais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com suprimento de fundos devem observar o limite temporal do exercício financeiro em que forem autorizadas, vedada a inscrição em restos a pagar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
04.29.001/2025**

(Processo Administrativo nº 04.29.001/2025)

O Município de Roteiro, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de ENXOVAL, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23h59m59s do dia 25/05/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: compras.roteiro25@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através de requisição por e-mail.

Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, 20 de maio de 2025.

**ISTEFANIA DE OLIVEIRA SANTOS
COORDENADORA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**Comissão Permanente de Contratação
Publicação de Extrato de Contrato**

Contrato Nº04.21.001/2025 – Processo Administrativo nº04.21.001/2025, do Pregão Eletrônico Nº25/2024, do município de Pão de Açúcar/AL – ADESÃO A ATA, Fundamentação Legal: Art. 86, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: G S COSTA, inscrita no CNPJ de nº 16.642.064/0001-26, - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos – Valor global: R\$ 671.779,00 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**Comissão Permanente de Contratação
Publicação de Extrato de Contrato**

Contrato Nº04.23.003/2025 – Processo Administrativo nº 04.23.003/2025, do Pregão Eletrônico Nº14/2024, do município de Paulo Jacinto – ADESÃO A ATA, Fundamentação Legal: Art. 86, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: G S COSTA, inscrita no CNPJ de nº 16.642.064/0001-26, - Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços para locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público – Valor global: R\$ 1.309.140,00 (um milhão, trezentos e nove mil, cento e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.